



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇUCENA

ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ 17.005.216/0001-42

**LEI MUNICIPAL N.º 1.313 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2014.**

**“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE AÇUCENA/MG A PARTICIPAR DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DOS MUNICÍPIOS DO LESTE DE MINAS – CIDES LESTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A Câmara Municipal de Açucena aprova, e eu, Darcira de Souza Pereira, Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo do Município de Açucena/MG, autorizado a participar do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social dos Municípios do Leste de Minas – CIDES LESTE, aderindo, desde já, ao Protocolo de Intenções com os demais entes da Federação.

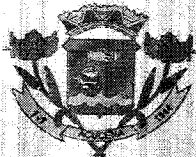
**§1º.** O Município participará do Consórcio Público mencionado no *caput* deste artigo, entidade que se constituiu sob a forma de associação pública para prestação de serviços de manutenção da Iluminação Pública.

**§2º.** A autorização prevista neste artigo dispensa a ratificação, por lei, de Protocolo de Intenções a ser firmado pelo Poder Executivo para a adesão ao Consórcio Público de Manutenção da Iluminação Pública, nos termos da Lei Federal n.º 11.107/2005 e do Decreto Federal n.º 6.017/2007.

**§3º.** O Protocolo de Intenções deverá ser encaminhado ao Poder Legislativo Municipal para conhecimento e acompanhamento no prazo de 60 dias após a data de publicação desta Lei.

**Art. 2º.** Os objetivos do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social dos Municípios do Leste de Minas – CIDES LESTE serão determinados pelos Entes da Federação que se consorciarem, observadas as competências constitucionais a eles atribuídas.

Rua Benedito Valadares, 23 – Centro – Telefone (33) 3298-1520  
CEP: 35.150.000 - Açucena - Minas Gerais



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇUCENA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.005.216/0001-42

**Art. 3º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial, para atender à celebração de contratos de rateio e de programa com o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social dos Municípios do Leste de Minas – CIDES LESTE, podendo este ser suplementado, se necessário, devendo ser consignadas nas Leis Orçamentárias futuras dotações próprias para a mesma finalidade.

**§1º.** O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por contratos de prestação de serviços.

**§2º.** É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Açucena, 18 de novembro de 2014.

**DARCIRA DE SOUZA PEREIRA**  
Prefeita Municipal.